



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0865/2025

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

Processo nº 0806147-27.2025.8.19.0002,  
ajuizado por  
representado por

Trata-se de Autora, 04 anos de idade, que apresenta quadro de atraso de linguagem associado a um comportamento restrito e repetitivo com comprometimento da comunicação social, caracterizando o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** nível 3 suporte. Até o momento, não apresenta linguagem funcional, é agitada e irritada. Sendo informada a necessidade de estimulação com equipe multidisciplinar, com **Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia ocupacional**, assim como **estratégias pedagógicas de inclusão escolar com professor mediador em sala de aula** (Num. 175801237 - Pág. 8; Num. 175801236 - Pág. 6).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**<sup>1</sup>.

Informa-se que o **tratamento com equipe multidisciplinar com Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia ocupacional está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora - Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Num. 175801237 - Pág. 8.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **tratamento com equipe multidisciplinar com Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia ocupacional pleiteado está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual, terapia individual, atendimento individual em psicoterapia e consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.01.04.004-4, 03.01.08.017-8 e 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SER** e do **SISREG III** e não localizou sua

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em 11 mar. 2025.

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 11 mar. 2025.



inserção para a demanda pleiteada de **tratamento com equipe multidisciplinar com Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia ocupacional.**

Cumpre mencionar que o município de Niterói (onde a Autora reside) conta com uma plataforma de regulação, Sernit. E este Núcleo de Assessoria Técnica não possui acesso à plataforma de regulação do município de Niterói - Sernit.

Insta mencionar que caso ainda não tenha sido feita a inserção da Autora na plataforma de regulação, informa-se que para o acesso ao **tratamento com equipe multidisciplinar com Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia ocupacional**, padronizado no SUS, **a Representante Legal da Autora deverá se dirigir à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico, atualizado e datado, para as especialidades indicadas **para requerer o atendimento da demanda em unidade especializada, através da via administrativa, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.**

No que tange a **estratégias pedagógicas de inclusão escolar com professor mediador em sala de aula**, informa-se que **não compete a esta Assessoria quaisquer inferências acerca da indicação de estratégias no ambiente escolar com professor mediador em sala de aula**, visto se tratar de demanda da Secretaria de Estado de Educação e não da Secretaria de Estado de Saúde.

Dessa forma, informações acerca de **estratégias pedagógicas de inclusão escolar com professor mediador em sala de aula** não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo**, o qual contempla o **tratamento com equipe multidisciplinar.**

Insta esclarecer que as Portarias de Consolidação nº2 e nº6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, dispõem sobre normatizações dos Componentes Básico e Especializado da **Assistência Farmacêutica** no âmbito do SUS, não se aplicando ao caso em tela, visto que **o pleito em questão não se trata de medicamento**, mas de **tratamento** para a saúde.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02